



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 156, DE 2023

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar com utilização de recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotação orçamentária, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador JOSÉ HELVÉCIO
FERNANDES DE REZENDE

I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Controle (CFC) o Projeto de Lei n.º 156, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, no último dia 27 de março, para parecer, na forma regimental,

O projeto é dividido em três artigos, a saber:

O art. 1º autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforço da dotação discriminada no próprio art. 1º, ficha orçamentária n.º 431.

O art. 2º informa que, para atender à abertura do crédito adicional suplementar, serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial das dotações discriminadas no próprio art. 2º, fichas orçamentárias n.º 171, n.º 395, n.º 399 e n.º 400.

O art. 3º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

O projeto altera a Lei Orçamentária Anual (LOA), mediante a autorização de abertura de crédito adicional suplementar para reforçar saldo de dotação que se mostrou insuficiente.

No caso em estudo, o crédito a ser aberto é para suplementar o saldo de dotação da Unidade 14- Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, para despesas com a aquisição de equipamentos e móveis para a Unidade Básica de Saúde Batista Naves.

Em conformidade com o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, e o art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei das Finanças Públicas), o projeto informa que os recursos orçamentários necessários à abertura do crédito suplementar provêm da anulação total ou parcial das dotações discriminadas no art. 2º.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

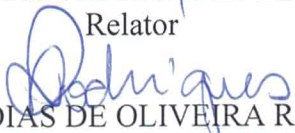
A fonte recursal utilizada pelo projeto está prevista no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 1964.

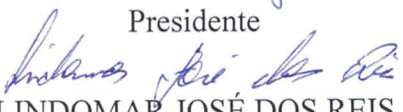
III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 156, de 2023.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2023.


JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Relator


CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente


LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Membro